

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

PROJETO DE LEI Nº 3.320 DE 2012 (DEPUTADO ENIO BACCI)

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 dá outras providências”.

EMENDA Nº

Altera o Art. 1º, parágrafo único, do Projeto de Lei 3320 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 15 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único: As pessoas portadoras de câncer ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, em qualquer estágio, que estejam em tratamento, terão prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

JUSTIFICATIVA

Considerando, principalmente, a lentidão e o custo de tratamento, além das próprias peculiaridades inerentes ao paciente de câncer, é que o autor do projeto, ilustre Deputado Enio Bacci, em bom momento prioriza os portadores da doença no recebimento da restituição do imposto de renda. Creio que, pelas mesmas razões, é necessário incluir na prioridade os portadores de AIDS que, seguramente, tem razões de sobra para se anteciparem perante o fisco por ocasião de recebimento da restituição.

Sendo assim, apresento a presente emenda, na tentativa de estender a medida e, com isso somar justiça ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2012.

TAUMATURGO LIMA
Deputado Federal – PT/ACRE